



## RESOLUÇÃO Nº 016/2026 – TCE, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*Altera a Resolução nº 038/2024-TC, de 27 de novembro de 2024, para atualizar a nomenclatura e disciplina da Comissão responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho, o regime híbrido e o trabalho remoto e para instituir o Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas – CMMDI, dispõe sobre a composição de Comitês e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências estabelecidas pelos artigos 1º, §3º, e 7º, inciso XIX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinados com os artigos 2º, §3º, e 12, inciso IX, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a consolidação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, como instrumento de avaliação dos Tribunais de Contas do Brasil, agora sob a nova perspectiva de mensuração de resultados e impactos, passando a denominar-se Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas – MMDI-TC;

CONSIDERANDO que o TCE/RN possui, em seu Planejamento Estratégico Institucional 2023-2030, objetivos de longo prazo direcionados à qualidade e efetividade de suas ações, buscando alinhamento aos instrumentos de avaliação do Sistema dos Tribunais de Contas (Sistema TCs);

CONSIDERANDO a importância de um trabalho permanente de planejamento, acompanhamento e controle das ações com vistas a resguardar alinhamento contínuo aos instrumentos de avaliação do Sistema dos TCs;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 67 da Resolução nº 038/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024, estabeleceu que a composição e funcionamento dos órgãos colegiados auxiliares são definidos em normativos específicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2025-TCE, de 25 de junho de 2026, alterou a nomenclatura e disciplina da Comissão responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho, o regime híbrido e o trabalho remoto;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre:

I - a atualização da nomenclatura e disciplina da Comissão responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho, o regime híbrido e o trabalho remoto, nos termos da Resolução nº 012/2025-TCE, de 25 de junho de 2026;

II - a instituição e composição do Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas - CMMDI; e

III - a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados – CGPD e do Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania – CIEDC, cujas competências estão previstas na Resolução nº 038/2024-TCE, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º A Resolução nº 038/2024-TCE passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º.....

VI-.....

j) *Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial - CGTNP;*

k) *Comissão de Progressão Funcional – CPROF; e*

l) *Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas - CMMDI.” (NR)*

“Art. 8º.....

XI – *Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania – CIEDC;*

XII – *Gabinete do Conselheiro-Presidente; e*

XIII – *Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas – CMMDI.” (NR)*

“Art. 65.....

VII - *Coordenadoria de Licitações – CL; e*

VIII - *Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial – CGTNP.” (NR)*

“**TÍTULO VII**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS AUXILIARES**

.....  
**CAPÍTULO X**

**DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL - CGTNP**



*Art. 92 A Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial é um grupo colegiado vinculado à Secretaria de Administração, responsável por acompanhar e avaliar o teletrabalho, o regime híbrido e o trabalho remoto.*

*Art. 93. Compete à CGTNP, sem prejuízo do previsto em normativo específico:*

*I – aprovar os modelos de requerimento funcional e de plano individual a serem disponibilizados no sistema do TCERN;*

*II – homologar os relatórios produzidos pelo gestor da unidade;*

*III – analisar e opinar, fundamentadamente, sobre casos omissos e sobre pedidos de concessão de trabalho não presencial, sempre que requisitado parecer pelo Presidente do TCERN ou pelo delegatário de competência, nos termos disciplinados em normativo específico; e*

*IV – desempenhar outras atribuições correlatas.*

.....  
**CAPÍTULO XII**

**DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO E IMPACTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - CMMDI**

*Art. 95-A O Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas, de caráter permanente, tem por finalidade gerenciar as ações relacionadas ao Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC).*

*Art. 95-B Compete ao CMMDI:*

*I – coordenar o processo de autoavaliação institucional relativo ao Marco de Medição de Desempenho e Inovação dos Tribunais de Contas (MMDI-TC) no âmbito deste Tribunal;*

*II – promover o engajamento e a capacitação das unidades técnicas e administrativas acerca da metodologia, critérios e indicadores que compõem o instrumento de medição;*

*III – supervisionar a coleta, identificação e organização das evidências documentais necessárias à comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);*

*IV – realizar a análise de lacunas entre as práticas vigentes e os padrões exigidos, propondo planos de ação para a melhoria do desempenho institucional;*

*V – atuar como interlocutor oficial perante a Atricon e demais órgãos do Sistema TCs em assuntos relacionados ao ciclo de medição;*

*VI – planejar e prover o suporte logístico e técnico necessário para as etapas de validação externa;*

*VII – monitorar permanentemente a evolução dos indicadores, reportando trimestralmente à Presidência os resultados alcançados e eventuais riscos ao desempenho do Tribunal;*

*VIII – fomentar o intercâmbio de boas práticas com outros Tribunais de Contas, visando o aprimoramento dos processos de controle externo, gestão e governança;*

*IX – zelar pela fidedignidade, integridade e tempestividade das informações a serem apresentadas na aplicação do MMDI-TC;*



*X – elaborar relatório final ao término de cada ciclo, consolidando as recomendações e os pontos de melhoria identificados pela comissão avaliadora para fins de planejamento estratégico.” (NR)*

Art. 3º. Serão integrados por representantes das unidades administrativas envolvidas e coordenados por Conselheiro, designados por portaria da Presidência do Tribunal:

I - o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, de que tratam os artigos 2º, VI, “b”, 70 e 71 da Resolução nº 038/2024-TCE;

II - o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados - CGPD, de que tratam os artigos 2º, VI, “c”, 78 e 79 da Resolução nº 038/2024-TCE;

III - o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Cidadania - CIEDC, de que tratam os artigos 2º, VI, “e”, 82 e 83 da Resolução nº 038/2024-TCE; e

IV - o Comitê de Avaliação, Implementação e Acompanhamento do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas - CMMDI, de que tratam os artigos 2º, VI, “l”, 95-A e 95-B da Resolução nº 038/2024-TCE.

Art. 4º. Revoga-se a alínea “b”, do inciso V, do art. 65 da Resolução nº 038/2024-TCE.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 29 de abril de 2026.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas